



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2734, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
MONTE CASTELO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA**, Prefeito do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei Ordinária**:

**CAPÍTULO I  
DO ORÇAMENTO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
RELATIVO A RECEITA E DA DESPESA**

**SEÇÃO I  
DO ORÇAMENTO**

**Art.1º.** O Orçamento Consolidado do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina para o Exercício Financeiro de 2023 estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** em **R\$ 42.000.000,00** (quarenta e dois milhões de reais).

**SEÇÃO II  
DA RECEITA**

**Art.2º.** A Receita Consolidada do Município de Monte Castelo será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas no quadro abaixo com o seguinte desdobramento.

<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>38.759,212,48</b>
1.1 – Receita Tributária	R\$	3.147.749,52
1.2 – Receita de Contribuições	R\$	689.750,00
1.3 – Receita Patrimonial	R\$	46.850,00
1.4 – Receita Agropecuária	R\$	115.000,00
1.5 – Receita de Serviços	R\$	40.000,00
1.6 – Transferências Correntes	R\$	34.604.762,96
1.7 – Outras Receitas Correntes	R\$	115.100,00
<b>II – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>3.240.787,52</b>
2.1 – Operações de Crédito	R\$	2.000.000,00
2.2 – Alienação de Bens	R\$	200.750,00
2.3 – Transferências de Capital	R\$	1.040.037,52
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>42.000.000,00</b>

Texto sem revisão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**SEÇÃO III  
DA DESPESA**

**Art.3º.** A Despesa Consolidada do Município de Monte Castelo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a seguinte classificação:

<b>I – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>35.408.031,62</b>
1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	19.030.018,23
1.2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$	830.000,00
1.3 – Outras Despesas Correntes	R\$	15.548.013,39
<b>II – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>6.210.968,38</b>
2.1 – Investimentos	R\$	4.910.968,38
2.2 – Amortização da Dívida	R\$	1.300.000,00
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$</b>	<b>381.000,00</b>
3.1 – Reserva de Contingência	R\$	30.000,00
3.2 – Reserva de Contingência – Emendas Individuais Legislativo	R\$	351.000,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>42.000.000,00</b>

**CAPÍTULO II  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA INDIVIDUAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E  
POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

**SEÇÃO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art.4º.** O Orçamento da entidade Prefeitura Municipal de Monte Castelo para o Exercício Financeiro de 2023 estima a Receita em **R\$ 36.360.344,12** e fixa a Despesa em **R\$ 30.012.740,91** e Transferências Financeiras no valor de **R\$ 6.347.603,21**.

**SEÇÃO II  
DA REALIZAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA**

**Art.5º.** A Receita da entidade **Prefeitura Municipal de Monte Castelo** será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminados no quadro abaixo com o seguinte desdobramento.

<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>33.565.381,62</b>
1.1 – Receita Tributária	R\$	3.147.749,52
1.2 – Receita de Contribuições	R\$	689.750,00
1.3 – Receita Patrimonial	R\$	29.450,00
1.4 – Receita Agropecuária	R\$	115.000,00

Texto sem revisão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

1.5 – Receita de Serviços	R\$	40.000,00
1.6 – Transferências Correntes	R\$	29.428.732,10
1.7 – Outras Receitas Correntes	R\$	115.000,00
<b>II – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.794.662,50</b>
2.1 – Operações de Crédito	R\$	2.000.000,00
2.2 – Alienação de Bens	R\$	200.750,00
2.3 – Transferências de Capital	R\$	593.912,50
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>36.360.344,12</b>

**Art.6º.** A Despesa da entidade Prefeitura Municipal de Monte Castelo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à seguinte classificação.

<b>I – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>24.279.328,41</b>
1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	12.560.130,00
1.2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$	830.000,00
1.3 – Outras Despesas Correntes	R\$	10.889.198,41
<b>II – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>5.352.412,50</b>
2.1 – Investimentos	R\$	4.052.412,50
2.2 – Amortização da Dívida	R\$	1.300.000,00
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$</b>	<b>381.000,00</b>
3.1 – Reserva de Contingência	R\$	30.000,00
3.2 – Reserva de Contingência – Emendas Individuais Legislativo	R\$	351.000,00
<b>IV – Transferências Financeiras</b>	<b>R\$</b>	<b>6.347.603,21</b>
4.1 – Transferências Financeiras	R\$	6.347.603,21
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>36.360.344,12</b>

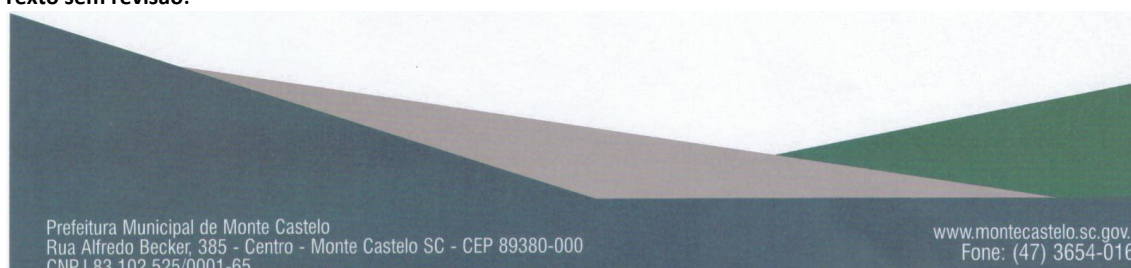
**CAPÍTULO III**

**DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA E DAS RECEITAS E DESPESAS DOS FUNDOS MUNICIPAIS**

**SEÇÃO I**

**DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

Texto sem revisão.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**Art.7º.** O Orçamento do **Fundo Municipal de Saúde** da administração descentralizada para o Exercício Financeiro de 2023 estima a Receita Orçamentária em **R\$ 4.851.905,88** e receita com Transferência Financeira de **R\$ 3.754.515,00** e fixa a Despesa em **R\$ 8.606.420,88**.

**SUBSEÇÃO I**  
**DA RECEITA DO FUNDO**

**Art.8º.** A Receita do **Fundo Municipal de Saúde** da administração descentralizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e Transferências Financeiras do Município discriminadas no quadro abaixo com o seguinte desdobramento.

<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>4.574.530,86</b>
1.1 – Receita Patrimonial	R\$	10.000,00
1.2 – Transferências Correntes	R\$	4.564.430,86
1.3 – Outras Receitas Correntes	R\$	100,00
<b>II – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>277.375,02</b>
2.1 – Transferências de Capital	R\$	277.375,02
<b>III – RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>R\$</b>	<b>3.754.515,00</b>
3.1 – Transferências Financeiras do Município	R\$	3.754.515,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>8.606.420,88</b>

**SUBSEÇÃO II**  
**DA DESPESA DO FUNDO**

**Art.9º.** A Despesa do **Fundo Municipal de Saúde** da administração descentralizada será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à seguinte classificação.

<b>I – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>8.184.115,00</b>
1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	4.738.500,02
1.2 – Outras Despesas Correntes	R\$	3.445.614,98
<b>II – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>422.305,88</b>
2.1 – Investimentos	R\$	422.305,88
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>8.606.420,88</b>

**SEÇÃO II**  
**DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**

**Art.10.** O Orçamento do **Fundo Municipal de Assistência Social** da administração descentralizada para o Exercício Financeiro de 2023 estima a Receita Orçamentária em **R\$ 670.250,00** e receita com Transferência Financeira de **R\$ 811.750,00** e fixa a Despesa em **R\$ 1.482.000,00**.

Texto sem revisão.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**SUBSEÇÃO II  
DA RECEITA DO FUNDO**

**Art.11.** A Receita do **Fundo Municipal de Assistência Social** da administração descentralizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e Transferências Financeiras do Município discriminadas no quadro abaixo com o seguinte desdobramento.

<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>554.000,00</b>
1.1 – Receita Patrimonial	R\$	2.400,00
1.2 – Transferências Correntes	R\$	551.600,00
<b>II – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>116.250,00</b>
2.1 – Transferências de Capital	R\$	116.250,00
<b>III – RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>R\$</b>	<b>811.750,00</b>
3.1 – Transferências Financeiras do Município	R\$	811.750,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.482.000,00</b>

**SUBSEÇÃO II  
DA DESPESA DO FUNDO**

**Art.12.** A Despesa do **Fundo Municipal de Assistência Social** da administração descentralizada será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à seguinte classificação.

<b>I – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>1.380.750,00</b>
1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	695.550,00
1.2 – Outras Despesas Correntes	R\$	685.200,00
<b>II – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>101.250,00</b>
2.1 – Investimentos	R\$	101.250,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.482.000,00</b>

**SEÇÃO III  
DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA  
E ADOLESCENCIA – FIA**

**Art.13.** O Orçamento do **Fundo Municipal da Infância e Adolescente - FIA** da administração descentralizada para o Exercício de 2023 estima e Receita Orçamentária em **R\$ 0,00** e a Receita com Transferência Financeira em **R\$ 15.000,00** e fixa a Despesa em **R\$ 15.000,00**.

Texto sem revisão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**SUBSEÇÃO I  
DA RECEITA DO FUNDO**

**Art.14.** A Receita do **Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FIA** da administração descentralizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e Transferências Financeiras do Município, discriminados no quadro abaixo com o seguinte desdobramento.

<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>
<b>II – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>
<b>III – RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>R\$</b>	<b>15.00,00</b>
3.1 – Transferências Financeiras do Município	R\$	15.000,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>15.000,00</b>

**SUSEÇÃO II  
DA DESPESA DO FUNDO**

**Art.15.** A Despesa do **Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FIA** da administração descentralizada será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à seguinte classificação.

<b>I – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>12.500,00</b>
1.1 – Outras Despesas Correntes	R\$	12.500,00
<b>II – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.500,00</b>
2.1 – Investimentos	R\$	2.500,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>15.000,00</b>

**SEÇÃO IV  
DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL  
DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS**

**Art.16.** O Orçamento do **Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FHIS** da administração descentralizada para o Exercício de 2023 estima a Receita Orçamentária em **R\$ 117.500,00** e a Receita com Transferência Financeira em **R\$ 602.500,00** e fixa a Despesa em **R\$ 720.000,00**.

**SUBSEÇÃO I  
DA RECEITA DO FUNDO**

**Art.17.** A Receita do **Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FHIS** da administração descentralizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na  
**Texto sem revisão.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

forma da legislação em vigor e Transferências Financeiras do Município discriminadas no quadro abaixo com o seguinte desdobramento.

<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>65.000,00</b>
1.1 – Receita Patrimonial	R\$	5.000,00
1.2 – Transferências Correntes	R\$	60.000,00
<b>II – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>52.500,00</b>
2.1 – Transferências de Capital	R\$	52.500,00
<b>III – RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>R\$</b>	<b>602.500,00</b>
3.1 – Transferências Financeiras do Município	R\$	602.500,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>720.000,00</b>

**SUBSEÇÃO II**  
**DA DESPESA DO FUNDO**

**rt.18.** A Despesa do **Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FHIS** da administração descentralizada será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei obedecendo à seguinte classificação.

<b>I – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>407.500,00</b>
1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	87.500,00
1.2 – Outras Despesas Correntes	R\$	320.000,00
<b>II – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>312.500,00</b>
2.1 – Investimentos	R\$	312.500,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>720.000,00</b>

**CAPÍTULO IV**  
**DO ORÇAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES**  
**SEÇÃO I**

**Art.19.** O Orçamento da **Câmara Municipal de Vereadores** para o Exercício Financeiro de 2023 estima o recebimento de receita com **TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS** em **R\$ 1.163.838,21** e Fixa a **DESPESA** em **R\$ 1.163.838,21**.

**SUBSEÇÃO I**  
**DA RECEITA DA CÂMARA**

**Art.20.** A Receita da **Câmara Municipal de Vereadores** será realizada mediante Transferência Financeira do Poder Executivo Municipal, na forma da legislação em vigor e Transferências Financeiras do Município discriminadas no quadro abaixo.

Texto sem revisão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

<b>I – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS</b>	<b>R\$</b>	<b>1.163.838,21</b>
1.1 – Transferências Financeiras Recebidas	R\$	1.163.838,21
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.163.838,21</b>

**SUBSEÇÃO I  
DA DESPESA DA CÂMARA**

**Art.21.** A Despesa do **Poder Legislativo do Município** será segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à seguinte classificação:

<b>I – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>1.143.838,21</b>
1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	948.338,21
1.2 – Outras Despesas Correntes	R\$	195.500,00
<b>II – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>20.000,00</b>
2.1 – Investimentos	R\$	20.000,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.163.838,21</b>

**CAPÍTULO V  
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**SEÇÃO I**

**DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**Art.22.** Os Recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, emendas impositivas do poder legislativo municipal, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, obedecido os seguintes critérios:

I- a utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo;

II- para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor;

III- não se efetivando até o dia 10 de Dezembro de 2023, os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais

Texto sem revisão.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

Imprevistos”, conforme definido no Inciso II deste artigo, desde que o Orçamento para 2023 tenha reservado para os mesmos riscos fiscais.

### SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.23.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para o outro, dentro de cada projeto, atividade, operações especiais e fonte de recursos.

**Art.24.** O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo. 7º, da Lei Federal Nº. 4.320/64, e abrir créditos adicionais suplementares ou especiais, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa estimada, utilizando como fontes de recursos:

I- a eventual arrecadação de receita de determinada fonte de recursos, vinculados ou não, em montante superior ao previsto na Lei de Orçamento Anual, se constituirá recurso hábil a suplementações orçamentárias por excesso de arrecadação, quando evidenciado o ingresso de recurso excedente ou comprovado através de convênio, firmado em cada fonte específica.

II- a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas; e

III- superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das fontes de recursos.

**Parágrafo Único:** Se exclui desse limite, crédito adicional suplementar por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art.25.** As despesas por conta das dotações vinculadas e convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária, só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art.26.** Os recursos oriundos de Convênios, Operações de Créditos e Alienação de Ativos e outras, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de Projetos/Atividades ou operações especiais, do orçamento vigente para efetuar a cobertura de recursos a título de contrapartida.

**Art.27.** O Decreto que da origem a abertura de Crédito Adicional suplementar e/ou Crédito Adicional Especial, constante no artigo 24 desta Lei, será encaminhado ao Poder Legislativo na forma de projeto de lei para ratificação do ato baixado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art.28.** Durante a execução orçamentária do exercício de 2023, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a atualizar as fontes de recursos de acordo com as Funções, Subfunções e Programas de Governo, constantes nos anexos que fazem parte integrante desta Lei.

**Art.29.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado mediante plano de aplicação a celebrar convênios com entidades até o limite previsto no elemento de despesa 33500000 – Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, constante nesta Lei Orçamentária Anual.

Texto sem revisão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**Art.30.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art.31.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de órgãos da administração direta ou indireta.

**Art.32.** Ficam aprovados os Anexos e Demonstrativos Contábeis que seguem anexados a presente lei, os quais fazem parte integrante e inseparável da mesma.

**Art.33.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo os seus efeitos de aplicabilidade a contar da data de 01 de Janeiro de 2023 e vigorará até a data de 31 de Dezembro de 2023.

**Art.34.** Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Castelo - SC, 22 de Dezembro de 2022.

**JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA**  
Prefeito

Texto sem revisão.